



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria da Delegacia-Geral

Acordo de Cooperação Técnica n.º 09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PCDF-DF/SRPRF-DF N.º 09/2025

Processo n.º 00052-00020001/2018-75

Protocolo n.º 436.148/2012 – DITEL

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Distrito Federal**, neste ato representado pela **Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF** e a **União**, neste ato representada pelo **Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF**, por intermédio da **Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do DF - SRPRF/DF**, objetivando o compartilhamento de infraestrutura de rede de radiocomunicação digital.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**, inscrita no CNPJ sob o número n.º 37.115.482/0001-35, estabelecida em SPO, CONJUNTO A, LOTE 23, COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL, EDIFÍCIO SEDE, SETOR SUDOESTE, CEP: 70.610-907, BRASÍLIA - DF, neste ato representada pelo **Delegado-Geral de Polícia Civil, José Werick de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.131.941 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 860.904.966-34, competência dada pelo Decreto de 02 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição Extra n.º 72-A, de 02 de outubro de 2023,

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL- SPRF/DF**, do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0136-29, instalada no SIA TRECHO 2/3, LOTES 2005/2015, ZONA INDUSTRIAL DO GUARÁ, CEP 71.200-029, BRASÍLIA - DF, neste ato representada pelo **Superintendente Regional Substituto, Rubens Portugal Bacellar Filho**, portador da carteira de identidade n.º 1640700 SSP DF, e inscrito no CPF de número 842.615.601-00, competência dada pela Portaria n.º 11, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU n. 04, de 07 de janeiro de 2025, Seção 002,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), no artigo 184 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e sujeita-se ao Plano de Trabalho (Anexo I), após aprovação pelas autoridades competentes, e tem por objeto:

1.1 O compartilhamento de sistema de radiocomunicação digital de voz e dados, equipamentos e infraestruturas afetadas, incluindo suas estruturas físicas e lógicas, que estejam sob domínio da SRPRF/DF, em especial aqueles que fazem cobertura no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE^[1]), com o fito de utilizar, ampliar e manter em pleno funcionamento os equipamentos de radiocomunicação digital da PCDF, garantindo ainda a cada partícipe o gerenciamento de sua própria sub-rede, contribuindo assim para o desenvolvimento das ações de segurança pública a serem desempenhadas;

1.2 O acesso pela SRPRF/DF ao portal web mantido pela PCDF, com a possibilidade de consulta integrada de dados de Identificação Civil, registros policiais, procedimentos e antecedentes criminais, e mandados de prisão, sem prejuízo de outras soluções que possam garantir a integração dos órgãos envolvidos a partir do perfil de Pesquisador Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O plano de trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica, relaciona os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS

3. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, são obrigações comuns aos partícipes:

3.1 Comunicar, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens de sua própria rede que foi compartilhada que possam afetar o outro;

3.2 Dar ciência à outra parte, tão logo tome conhecimento, de quaisquer riscos de acidentes ou fatos que possam comprometer ou pôr em risco a INFRAESTRUTURA e/ou a prestação de serviços da outra parte, e adotar as medidas que lhe couberem para a preservação da integridade de seus bens, para a continuidade dos serviços e para a segurança de usuários e terceiros;

3.3 Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Acordo e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam deste pacto;

3.4 Executar as atividades pertinentes ao presente Acordo de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como atendimento das boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;

3.5 Obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura de rede;

3.6 Arcar conjuntamente com os custos de manutenção da estrutura de rede digital efetivamente compartilhada pelas partes, na proporção de utilização, conforme será definido posteriormente em termo específico;

3.7 Arcar individualmente, cada parte, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais, de acidentes de trabalho e outros, relativos aos empregados e contratados que alocar para a execução das atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste Acordo;

3.8 Responsabilizar-se pela integridade, manutenção, funcionamento e guarda das instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas, incluindo as Estações de Rádio Base (ERBs) e antenas, assim como proteger contra turbção ou esbulho os equipamentos de sua propriedade;

3.9 Manter atualizados os nomes, endereços e meios de contato para as comunicações estabelecidas na forma deste Acordo;

3.10 Manter atualizados os nomes, dados pessoais e credenciais dos técnicos diretos e indiretos que atuarão na manutenção da infraestrutura de rede de comunicação digital;

3.11 Abster-se de fixar, colocar e/ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial e/ou de natureza ou finalidade similar da marca, nos itens de infraestrutura, salvo mediante autorização específica, prévia e por escrito, da outra parte, que poderá recusar tal autorização independentemente de justificativa;

3.12 Possibilitar, entre partícipes, a cessão mútua de espaço em unidades, tais como salas, racks, torres e demais infraestruturas, mediante solicitação formal fundamentada do partícipe solicitante, autorização prévia do partícipe detentor da infraestrutura, viabilidade técnica e disponibilidade física, virtual e/ou lógica do espaço ou infraestrutura a ser utilizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTÍCIPE 1

4. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, são obrigações da SRPRF/DF:

4.1 Definir os requisitos técnicos para uso de capacidade excedente exclusivamente pela PCDF, com isenção de qualquer tipo de pagamento, excetuando os custos indicados nos itens 3.6 e 3.7;

4.2 Facilitar o acesso dos técnicos que farão adequação das instalações, bem como a montagem dos equipamentos necessários à operação de Estação de Rádio Base (ERB) da PCDF;

4.3 Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis em que se encontrarem as áreas e itens compartilhados;

4.4 Fornecer à PCDF, por escrito, quando solicitado, as especificações, as informações e os documentos que tiverem em seu poder e que se mostrarem estritamente necessários à obtenção de licenças, alvarás e quais outras autorizações exigidas pela legislação pertinente;

4.5 Responsabilizar-se por todos os danos comprovadamente causados por seus servidores, representantes ou contratados, à PCDF ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens de sua própria rede que foi compartilhada;

4.6 Pronunciar-se acerca de projetos técnicos apresentados pela PCDF no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitido aceite, bem como autorização formal para o início das atividades, sendo que o aceite terá prazo de validade de 30 (trinta) dias;

4.7 Dar acesso autorizado ou assistido pela SPRF, em qualquer dia e hora, aos itens de infraestrutura compartilhada e demais áreas necessárias, para os profissionais e representantes do PCDF, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados e/ou itens de sua própria rede que foi compartilhada;

4.8 Acessar, nos termos da cláusula quinta, o portal de consulta web a ser disponibilizado pela PCDF;

4.9 Conceder a administração geral da sub-rede da PCDF aos servidores designados por este Partícipe, garantindo o acesso ao sistema de gestão dos recursos da rede de comunicação digital;

4.10 Cada partícipe atua em sua infraestrutura, mas por questão de conveniência poderá ser concedida autorização para atuar na rede do outro partícipe que foi compartilhada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTÍCIPE 2

5. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação técnica, são obrigações do PCDF:

5.1 Disponibilizar acesso a SRPRF/DF ao portal de consulta web, nos termos da cláusula quinta.

5.2 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela SRPRF/DF, visando a esclarecer a utilização dos itens compartilhados;

5.3 Manter os seus itens de infraestrutura de rádio digital no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando do início do compartilhamento, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;

5.4 Planejar e executar a suas expensas projetos, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados, mediante prévia autorização formal da SRPRF/DF;

5.5 Salvar a infraestrutura compartilhada de quaisquer acidentes, evitando prejuízos à SRPRF/DF e a terceiros;

5.6 Adotar, tão logo tome ciência, todas as providências necessárias para o restabelecimento do serviço do SRPRF/DF, quando os equipamentos da PCDF estiverem causando interferências ou interrupção na radiocomunicação da PRF, previsão que também se aplica quando as interrupções ou interferências atingirem comunicação de terceiros, podendo a SRPRF/DF, em caso de omissão, tomar as providências necessárias para sanar a irregularidade, ficando isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;

5.7 Desfazer, refazer ou sustar qualquer implementação diversa da aprovada pela SRPRF/DF ou que implique desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da SRPRF/DF, ou, ainda, que atentem contra a segurança de pessoas e bens de terceiros ou da SRPRF/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada com esta finalidade, não se eximindo de suas responsabilidades a PCDF em caso de falta de fiscalização ou pronunciamento da SRPRF/DF;

5.8 Submeter a um novo pedido de compartilhamento toda alteração do projeto inicial visando à modernização do sistema ou substituição significativa de equipamentos, devendo o novo projeto seguir integralmente o procedimento estabelecido neste Acordo, notadamente no que toca à prévia autorização da SRPRF/DF;

5.9 Permitir a vistoria pela SRPRF/DF ou agentes por ela indicadas, dando acesso autorizado ou assistido pela PCDF, em qualquer dia e hora, em atividades técnicas, realizadas ou em realização, vinculadas ao objeto deste Acordo, a fim de verificar se estão sendo cumpridos os procedimentos, as obrigações, as especificações estabelecidas neste instrumento, podendo a SRPRF/DF, em caso de identificação de irregularidade, exigir da PCDF pronta ação para sanar tal descumprimento;

5.10 Responsabilizar-se por danos comprovadamente causados por seus funcionários, colaboradores, representantes ou contratados à SRPRF/DF ou a terceiros, pela utilização incorreta dos itens de sua própria rede que foi compartilhada;

5.11 Responsabilizar-se integralmente pela gestão e integridade dos recursos autorizados à PCDF na rede de comunicação digital;

5.12 Não ceder, transferir ou emprestar quaisquer dos itens de sua própria rede que foi compartilhada a terceiros, total ou parcialmente;

5.13 Obter e manter, a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade;

5.14 Arcar com as adequações do local (obras de reforço, laudos técnicos, dentre outros) para fins de instalação de qualquer equipamento do PCDF;

5.15 Arcar com o fornecimento e manutenção, técnica e administrativa, dos terminais próprios de acesso à rede de comunicação digital (rádios de viaturas e HTs);

5.16 Iniciar tratativas para viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de registro de ocorrências da PCDF e SRPRF/DF, de forma a tornar possível que os crimes de roubo e furto de veículos ocorridos em rodovias federais sejam imediatamente inseridos na base da Polícia Civil, firmando nesse ato termo de cooperação específico para tal fim;

5.17 Cada partícipe atua em sua infraestrutura, mas por questão de conveniência poderá ser concedida autorização para atuar na rede do outro partícipe que foi compartilhada.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL PCDF

6. Caberá à PCDF disponibilizar o acesso da SRPRF/DF ao portal de consulta web, com a possibilidade de consulta integrada de dados de Identificação Civil, registros policiais, antecedentes criminais e mandados de prisão, nas condições previstas no plano de trabalho.

6.1 O acesso aos dados e informações fornecidos pelo Acordo são de uso exclusivo nas atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais da SRPRF/DF, sendo vedada a sua disponibilização, locação, venda ou repasse a qualquer título, bem como, não haverá cessão de acessos aos sistemas a terceiros, sob pena de responsabilização e rescisão do Acordo;

6.2 Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstas em lei, cabendo à SRPRF/DF a responsabilização administrativa daqueles que venham a ser credenciados no Portal de Consulta Web da PCDF e façam o empréstimo de senhas e/ou uso indevido das informações e dados obtidos, sem prejuízo de eventuais apurações no âmbito criminal;

6.3 O presente Acordo de Cooperação é firmado entre as partes com pleno conhecimento e concordância quanto à sua sujeição à Cláusula 17ª, a qual estabelece diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), integrando e complementando as condições aqui pactuadas;

6.4 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com base nos princípios da necessidade e da segurança, os acessos serão limitados a até 200 usuários. Essa medida visa garantir o controle adequado no tratamento de dados pessoais, evitando acessos excessivos ou desnecessários e assegurando a proteção das informações conforme as diretrizes legais vigentes;

6.5 Os usuários terão acesso aos dados compartilhados no Perfil de Pesquisador Básico, que resumidamente são:

Ocorrência: dados básicos, natureza, pessoas envolvidas, filiação, RG, CPF, data de nascimento;

SIIC: foto, pessoas envolvidas, filiação, RG, CPF, data de nascimento;

PROCED: existência de processos e fundamentação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.1 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, bem como pela implementação de estruturas de seu interesse na rede digital;

7.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações;

7.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades

inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, salvaguardando, em qualquer hipótese, a continuidade do serviço de interesse público.

9.1 No caso de prorrogação do presente Acordo, deverá ser efetuada juntada aos autos de novo Plano de Trabalho, com a reprogramação das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90(noventa) dias;

11.1 Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12. Cada partícipe indicará um executor e seu respectivo substituto, cujos nomes deverão ser publicados no DODF e no DOU, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, cabendo-lhes relatar o funcionamento da parceria e o atingimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da SRPRF/DF;

13.1 De igual forma, caberá à PCDF, no mesmo prazo, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15. Na forma do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010, as partes poderão provocar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, para dirimir, por meio de conciliação, eventuais controvérsias advindas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

15.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência;

15.2 Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO (DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012) e POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DA PRF – POSIC/PRF

16. Disposições a respeito da Clausula de Anticorrupção e a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal:

16.1 Segundo Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, art. 1º, art. 2º e Parágrafo único, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;

16.2 Observar, quando da execução do acordo, a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal, regulamentada pela Instrução Normativa PRF nº 54, de 16 de abril de 2015, mais notadamente no que diz respeito à Seção VII, que trata da segurança física e do ambiente e capítulo VII, Seção V, que trata das obrigações dos usuários de sistemas da PRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17. Disposições a respeito da observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

17.1 Os partícipes deverão respeitar e obedecer a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na qual estabelece regras e diretrizes para o tratamento de dados pessoais por parte de organizações públicas e privadas no Brasil;

17.2 Os participantes deverão adotar medidas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais coletados, armazenados, processados ou transmitidos no âmbito do termo de cooperação, em conformidade com as disposições da LGPD;

17.3 Qualquer descumprimento da LGPD culminará na dissolução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, 02 de junho de 2025.

SUBSCRITORES

José Werick de Carvalho

Delegado-Geral da PCDF

Rubens Portugal Bacellar Filho

Superintendente Substituto da SRPRF/DF/DPRF

TESTEMUNHA 1

Patrícia Canuto Dumont

CPF: 976.883.206-15

TESTEMUNHA 2

Roberto Eleutério Holanda

CPF: 012.729.761-81

Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica

Anexo I - Plano de Trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 O compartilhamento de sistema de radiocomunicação digital de voz e dados, equipamentos e infraestruturas afetas, incluindo suas estruturas físicas e lógicas, que estejam sob domínio da SRPRF/DF, em especial aqueles que fazem cobertura no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE[2]), com o fito de utilizar, ampliar e manter em pleno funcionamento os equipamentos de radiocomunicação digital da PCDF, garantindo ainda a cada partícipe o gerenciamento

de sua própria sub-rede, contribuindo assim para o desenvolvimento das ações de segurança pública a serem desempenhadas;

1.2 O acesso pela SRPRF/DF ao portal web mantido pela PCDF, com a possibilidade de consulta integrada de dados de Identificação Civil, registros policiais, procedimentos e mandados de prisão, sem prejuízo de outras soluções que possam garantir a integração dos órgãos envolvidos.

2. JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO

2.1 Considerando que a operacionalidade do sistema de radiocomunicação e o compartilhamento de informações são essenciais à atividade policial e, por consequência, à segurança pública, o presente Acordo tem por objetivo:

2.2 Implementar o uso de tecnologia segura de rádio digital pela PCDF na prestação dos seus serviços, visando eliminar progressivamente o emprego de sistemas analógicos e elevar o grau de segurança nas comunicações policiais, cujo uso já é desestimulado pela ANATEL e em breve será vedado;

2.3 Proporcionar o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, visando melhores resultados no atendimento à população, considerando a atual inviabilidade econômica e tecnológica da PCDF em implantar e manter uma rede própria de radiocomunicação digital que atenda às exigências de cobertura;

2.4 Viabilizar o acesso à SRPRF/DF de informações mantidas pela PCDF, sobre segurança pública do Distrito Federal, com vistas a potencializar a atuação nas ações no âmbito de suas competências;

2.5 O compartilhamento mútuo de informações se destina exclusivamente ao apoio à atividade fim das Corporações, não estendendo seu uso a outras instituições, mesmo que de forma subsidiária. O eventual uso indevido ou sem a autorização do portador primário da informação implicará responsabilização do agente relacionado a tal uso;

2.6 O Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, que possam ser utilizadas em atividades de inteligência e levantamento de informações desenvolvidas pelos Órgãos, no tocante ao combate à criminalidade e elucidação de crimes.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Proporcionar o compartilhamento e integração da comunicação entre as instituições, visando a melhores resultados no atendimento à população;

3.2 Manter a segurança do sistema de radiocomunicação digital, evitando interceptações das comunicações por pessoas não autorizadas, de modo a assegurar o sigilo e a confidencialidade de informações institucionais;

3.3 Proporcionar o acesso da PCDF na rede digital de radiocomunicação da SRPRF/DF;

3.4 Possibilitar autonomia à PCDF para gerenciar os seus equipamentos que serão incorporados à rede digital de rádio da SRPRF/DF, de maneira que possa realizar operações de inclusão, exclusão e configuração de seus respectivos terminais;

3.5 Permitir que a SRPRF/DF tenha acesso ao portal web mantido pela PCDF.

4. ETAPAS OU FASES

4.1 **1ª Etapa** - Elaboração bilateral dos procedimentos a serem seguidos para realização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica com estipulação das atribuições de cada uma das partes e a consequente formalização do Acordo;

4.2 **2ª Etapa** - Liberação de acesso ao portal web mantido pela PCDF à SRPRF/DF, sendo que este partícipe deverá encaminhar ofício ao Departamento de Gestão da Informação - DGI/PCDF com o nome e matrícula dos servidores que terão acesso à plataforma, para posterior liberação de cadastro;

4.3 **3ª Etapa** - Liberação por parte da SRPRF/DF do acesso aos sites e infraestruturas de telecomunicações sob seu controle para que a PCDF promova a implantação, instalação e configuração necessária para o ingresso na rede digital da PRF.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência de recursos entre as partes do Acordo de Cooperação Técnica;

5.2 As despesas para aquisição de terminais e demais equipamentos necessários por parte da PCDF para ingresso na rede digital da SRPRF/DF serão custeados por recursos próprios da PCDF;

5.3 Eventuais despesas de manutenção dos equipamentos serão rateadas pela SRPRF/DF e pela PCDF, haja vista o uso compartilhado da rede digital;

5.4 Em caso necessidade, as contratações de terceiros para o fornecimento de bens, prestação de serviços e/ou execução de obras de engenharia para a implementação e execução das ações previstas no presente Acordo, deverá ocorrer mediante prévia licitação pública, salvo na hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação prevista em lei federal ou ainda comprovada vantagem para os cofres públicos do Distrito Federal.

6. PLANO DE AÇÃO

6.1 A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início com a publicação do extrato do Acordo no Diário Oficial da União e deverá ser finalizada em 60 (sessenta) meses;

6.2 As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Etapas	Prazo após a publicação	Órgão responsável pela execução
Liberação de acesso ao portal web à SRPRF/DF	30 dias (1º mês)	PCDF
Liberação do acesso aos sites e infraestrutura de telecomunicação;	30 dias (1º mês)	SRPRF/DF
Especificação dos equipamentos suportados pelo sistema;	30 dias (1º mês)	SRPRF/DF
Acompanhamento dos termos propostos no Acordo de Cooperação Técnica.	2º mês ao 60ºmês	SRPRF/DF e PCDF

7. CONTROLES

7.1 Adequado ao monitoramento e controle das metas estipuladas em conjunto neste Plano de Trabalho, os partícipes deverão manter registros de:

7.1.1 Quantidade de terminais da PCDF registrados e ativos na rede digital de radiocomunicação da SRPRF/DF;

7.1.2 Índice de disponibilidade geral da rede digital de radiocomunicação da SRPRF/DF;

7.1.3 Quantidade de usuários da SRPRF/DF cadastrados e ativos junto ao portal web mantido pela PCDF, e;

SUBSCRITORES

José Werick de Carvalho

Delegado-Geral da PCDF

Rubens Portugal Bacellar Filho

Superintendente Substituto da SRPRF/DF/DPRF

TESTEMUNHA 1

Patrícia Canuto Dumont

CPF: 976.883.206-15

TESTEMUNHA 2

Roberto Eleutério Holanda

CPF: 012.729.761-81

[1] Conforme definida na Lei Complementar n.º 94, de 19/02/1998 e regulamentada no Decreto n.º 7.469, de 04/05/2011.

[2] Conforme definida na Lei Complementar n.º 94, de 19/02/1998 e regulamentada no Decreto n.º 7.469, de 04/05/2011.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ELEUTERIO HOLANDA - Matr.0233680-4, Diretor(a)-Adjunto(a) da Divisão de Telecomunicações**, em 02/06/2025, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Portugal Bacellar Filho, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA CANUTO DUMONT, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 07:36, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 04/06/2025, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172420099)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172420099)
[verificador= 172420099](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172420099) código CRC= **6E66B940**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00020001/2018-75

Doc. SEI/GDF 172420099